



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

38/2001

Brasília, DF, 21 de setembro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 38/2001

Brasília, DF, 21 de setembro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.916, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Institui a hora de verão, em parte do Território Nacional, no período que indica. (Transcrito do Diário Oficial da União Nº177, de 14 de setembro de 2001.).....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 441, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Delega competência para expedição de atos administrativos e dá outras providências.....7

PORTARIA Nº 444, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Revoga atos administrativos.....19

PORTARIA Nº 451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 11º Depósito de Suprimento.....20

PORTARIA Nº 454, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a distribuição de Funções Gratificadas (FGR) pelas Organizações Militares.....21

PORTARIA Nº 466, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece, no âmbito do Exército, critérios para a consolidação do total de anos de serviço para efeito da percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e dá outras providências.....22

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).....25

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 107-EME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a relação de OM e Frações de OM, estabelecida no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000.....37

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 14- D LOG, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Revoga Atos Administrativos.....38

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-SGEx, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova as Canções da 12ª Cia Com e da 20ª Cia Com Pqdt.39

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 439, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

XII Festival Cinematográfico Internacional de Filmes Militares(Atv X01/037), na Itália –
Designação.....49

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da
América – Exoneração / Nomeação.....49

PORTARIA Nº 442, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Intercâmbio de Jogos de Guerra (Atv X01/036), no Chile – Designação.....49

PORTARIA Nº 443, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Viagem de estudos do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais aos países do Cone Sul
(Paraguai, Chile, Argentina e Uruguai) – Designação.....50

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Missão.....50

PORTARIA Nº 446, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial.....51

PORTARIA Nº 447, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial.....51

PORTARIA Nº 448, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial.....51

PORTARIA Nº 449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficiais.....51

PORTARIA Nº 450, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Praças.....52

PORTARIA Nº 452, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Autorização de Permanência no Exterior.....52

<u>PORTARIA Nº 453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001</u>	
Função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto à Aviação do Exército da França – Designação.....	52
<u>PORTARIA Nº 455, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
III Conferência dos Estados Partes da Convenção de Ottawa, em Manágua / Nicarágua – Designação.....	53
<u>PORTARIA Nº 456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
XXXIII Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno, em Warendorf, Alemanha – Designação.....	53
<u>PORTARIA Nº 457, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
III Reunião do Comitê Preparatório da II Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em Genebra / Suíça – Designação.....	53
<u>PORTARIA Nº 458, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
II Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em Genebra / Suíça – Designação.....	54
<u>PORTARIA Nº 465, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Cargo de Técnico Militar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai – Nomeação.....	54
<u>PORTARIA Nº 467, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Reunião Anual do Subgrupo de Cooperação Logística do Clube Leopard, em Madri/Espanha – Designação.....	54
<u>PORTARIA Nº 469, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....	55
<u>PORTARIA Nº 471, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Conferência Estudantil sobre Problemas Norte-Americanos – 53ª SCUSA (Atv X01/044), nos Estados Unidos da América – Designação.....	55
<u>DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.</u>	
Autorização para afastamento do País.....	55
<u>NOTA A/1 DE 5 DE SETEMBRO DE 2001</u>	
Retificação na Portaria do Comandante do Exército nº 375, de 01 Ago 2001.....	56
<u>NOTA A/1 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001</u>	
Retificação na Portaria do Comandante do Exército nº 345, de 17 Jul 2001.....	56

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.916, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Institui a hora de verão, em parte do Território Nacional, no período que indica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, e considerando a atual situação energética desfavorável,

DECRETA:

Art. 1º A partir de zero hora do dia 14 de outubro de 2001, até zero hora do dia 17 de fevereiro de 2002, vigorará a hora de verão, em parte do Território Nacional, adiantada em sessenta minutos em relação à hora legal.

Art. 2º A hora de verão, a que se refere o art. 1º, será instituída nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e no Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União Nº 177, de 14 de setembro de 2001.)

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 441, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Delega competência para expedição de atos administrativos e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso V, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de conformidade com o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando:

- a conveniência de manter o critério de dar maior autoridade, no interesse do serviço, a Órgãos da Administração do Exército;

- a necessidade de manter o critério de transferir, aos escalões subordinados, a resolução de assuntos que prescindam de apreciação ou de decisão do Comandante da Força;

- o uso da delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa, pressupondo também a autoridade para subdelegar, com a finalidade de proporcionar maior rapidez e objetividade à administração militar; e

- o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos os Órgãos de Direção Setorial (ODS), resolve:

Art. 1º Delegar competência para expedir atos administrativos, desde que não impliquem aumento de efetivo ou despesas não programadas, às seguintes autoridades:

I - aos Chefes dos Órgãos de Direção Geral e Setorial, aos Comandantes Militares de Área e aos Chefes dos Órgãos de Assessoramento do Comandante do Exército, no que diz respeito a:

a) celebração e rescisão, como representante do Exército Brasileiro, de convênios, de termos aditivos, contratos e outros instrumentos de mútua cooperação de interesse de sua área ou dos órgãos subordinados, com entidades da administração pública ou privada, observados os ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as orientações do Comandante do Exército e os procedimentos previstos nas Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército (IG 10-48); e

b) adoção das seguintes medidas relativas ao pessoal subordinado:

1. autorização para gozo, no exterior, de licença, férias e dispensa do serviço, desde que não impliquem ônus para a Fazenda Nacional;

2. declaração dos casos de extrema necessidade do serviço que provoquem o impedimento ou a interrupção do gozo do período de férias, conforme previsto no Estatuto dos Militares;

3. retificação de data de engajamento e reengajamento;

4. autorização para Aspirante-a-Oficial contrair matrimônio, de acordo com o previsto no § 1º do art. 144 do Estatuto dos Militares;

5. autorização para o casamento de militar da ativa com estrangeiro(a), de acordo com o previsto no § 3º do art. 144 do Estatuto dos Militares;

6. exclusão, a bem da disciplina, dos Segundos-Sargentos, Terceiros-Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados com estabilidade assegurada; e

7. exclusão, a bem da disciplina, dos Subtenentes, Primeiros-Sargentos, Segundos-Sargentos, Terceiros-Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados condenados, em sentença passada em julgado por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos ou a pena de qualquer duração nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando as referidas praças tiverem estabilidade assegurada;

II - ao Chefe do EME e aos Chefes dos ODS para, em nome do Exército Brasileiro, no que diz respeito aos materiais de emprego militar que devem ser considerados sigilosos para fins de importação;

III - aos Chefes dos ODS e aos Comandantes Militares de Área, no que diz respeito a:

a) anulação de atos dos Comandantes, Diretores e Chefes de Organizações Militares (OM) subordinadas, quando, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, for constatado erro de origem que tenha chegado ao conhecimento da autoridade competente fora do prazo previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG); e

b) permanência no serviço ativo, até completarem cinqüenta anos de idade, dos Cabos que se enquadrarem nas prescrições constantes do art. 155 do Estatuto dos Militares;

IV - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) aprovação e adoção dos Quadros de Organização (QO) das OM, exceto do Gabinete do Comandante do Exército, do Centro de Comunicação Social do Exército, do Centro de Inteligência do Exército e daquelas que não integram o Comando do Exército;

b) elaboração, aprovação, adoção, implantação, modificação, atualização e publicação dos Quadros de Cargos Previstos (QCP) das OM que forem criadas, transformadas ou que venham a sofrer mudanças nas suas estruturas organizacionais;

c) distribuição e atribuição de Bandas de Música e Fanfarras para as OM e Grandes Comandos;

d) fixação dos efetivos de equídeos e caninos das OM, bem como do efetivo de animais de OM que possuam zoológico ou viveiro de animais silvestres;

e) estabelecimento de prioridades para o recompletamento dos efetivos e para a dotação de material das OM, devendo antes coordenar com o Comando de Operações Terrestres (COTER), a fim de que sejam consideradas as necessidades definidas pelos Planos Operacionais correspondentes às Hipóteses de Emprego prioritárias;

f) criação, extinção e fusão de cursos e estágios realizados no País, bem como a sua suspensão e reinício de seu funcionamento;

g) atos necessários à execução do Decreto nº 86.289, de 11 de agosto de 1981, que cria, no Exército, o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos edá outras providências;

h) constituição de conselhos, comissões e grupos de trabalho para tratar, no âmbito do Exército Brasileiro, de assuntos que envolvam mais de um órgão setorial, bem como a designação de seus membros;

i) nomeação de representantes do Exército Brasileiro nos conselhos, nas comissões e em grupos de trabalho junto aos Órgãos da Administração Federal;

j) dilações do tempo de serviço militar inicial de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, concludentes da 2a Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), mediante proposta do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas as Regiões Militares (RM) interessadas;

l) aprovação de instruções e normas para solicitação de apoio aéreo da Força Aérea Brasileira;

m) cursos e estágios nas demais Forças Singulares brasileiras, nos estabelecimentos de ensino civis de nível médio e superior e na indústria civil nacional e a aprovação dos respectivos planos;

n) cursos e estágios no Exército para outras organizações militares e/ou civis nacionais;

o) mobilização de pessoal e material, bem como a instruções para a organização de banco de dados referentes a pessoal;

p) manutenção do controle e da divulgação da lista de OM existentes, com detalhamento sobre: autonomia administrativa e números de código correspondentes;

q) definição de situações, para fins de contagem de tempo de serviço arregimentado;

r) aprovação das Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula (IRISM) dos Cursos e Estágios a cargo dos Centros de Instrução;

s) distribuição dos efetivos dos postos do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e das graduações de Subtenente e Sargento de carreira, anualmente, conforme legislação em vigor;

t) fixação dos limites quantitativos de antigüidade para organização dos Quadros de Acesso ao ingresso e às promoções no QAO; e

u) fixação dos limites quantitativos de antigüidade para organização dos Quadros de Acesso de graduados;

V - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) passagem de praças para a inatividade remunerada (transferência para a reserva e reforma);

b) amparo de praças, mediante reforma e melhoria de reforma;

c) elaboração e aprovação do Quadro de Acesso (QA) para promoção ao primeiro posto do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

d) regulamentação, aprovação dos QA e realização da promoção no QAO;

e) estudo e preparo de atos administrativos referentes aos processos de inaptidão em caráter definitivo para o ingresso e promoção no QAO, de graduados e oficiais, respectivamente, despachando-os diretamente com o Comandante do Exército;

f) atendimento de requisitos de arregimentação e exercício de funções específicas para fins de ingresso em QA;

g) nomeação e exoneração de membros da Comissão de Promoções do QAO (CP/QAO);

h) exclusão dos oficiais da 1ª Classe da Reserva (R/1) do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (CORE);

i) normas e instruções versando sobre o fornecimento de certidão de tempo de serviço militar;

j) promoção de oficiais da 2ª Classe da Reserva (R/2);

l) expedição de Instruções para Elaboração e Distribuição dos Almanques de Oficiais, de Subtenentes e Sargentos e do Pessoal Civil;

m) arbitragem do tempo de serviço a ser computado, nos casos previstos no § 4º do art. 134 do Estatuto dos Militares;

n) exercício das atribuições previstas na legislação que trata do Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, nos processos referentes a oficiais e Subtenentes considerados não habilitados, em caráter provisório, pela CP/QAO;

o) movimentação, de acordo com a legislação em vigor, de Sargentos do Quadro Especial, de Cabos, Soldados e Taifeiros para organizações não subordinadas ao Comando do Exército, excluídas as movimentações no âmbito do Comando Militar do Planalto;

p) aprovação de modelos de folhas de alterações de pessoal militar e civil do Comando do Exército;

q) aprovação de questões relacionadas com prorrogação de tempo de serviço, qualificação, requalificação e mudança de qualificação de praças;

r) contagem e legalização de tempo de serviço;

s) alteração de situação de praças inativas por efeito de promoção;

t) instruções regulando a designação, a permanência e a exoneração de instrutores de tiro-de-guerra;

u) regulação anual das comemorações do Dia do Reservista e dos exercícios de apresentação de reservistas, de acordo com Diretrizes do EME;

- v) expedição anual de Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial, relativas ao Plano Geral de Convocação e ao Plano de Licenciamento do Contingente Incorporado;
- x) divisão territorial da área sob jurisdição de circunscrição do serviço militar para fins do serviço militar;
- z) designação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, de acordo com o prescrito na legislação em vigor;
- aa) promoção aos postos de oficial subalterno e intermediário nas Armas, Quadros e Serviços, bem como a nomeação para o posto inicial da carreira dos oficiais do Serviço de Saúde, Serviço de Assistência Religiosa, Quadro de Engenheiros Militares e Quadro Complementar de Oficiais;
- ab) retificação de data de nascimento de oficial, na forma do disposto no art. 3º da Lei nº 2.929, de 27 de outubro de 1956;
- ac) autorização para nomeação ou admissão de praças para cargo ou emprego público, conforme previsto no art. 98, § 3º, alínea b), do Estatuto dos Militares;
- ad) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios, nas outras Forças Singulares, constantes de plano previamente aprovado;
- ae) designação de militares para freqüentarem cursos e estágios de nível médio e superior, em estabelecimentos de ensino civis e outras organizações nacionais, constantes de plano já aprovado;
- af) enquadramento de servidores civis, conforme a legislação vigente;
- ag) aspectos relacionados com os ex-combatentes:
1. encaminhamentos de processos de amparo do Estado;
 2. autorização para proferir decisão final, em grau de recurso, nos requerimentos solicitando certidão de tempo de serviço militar, e apreciação e julgamento dos respectivos pedidos de reconsideração de ato; e
 3. adoção, no âmbito do Comando do Exército, das medidas necessárias à execução dos arts. 12, 13 e 19 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;
- ah) autorização de licença para a capacitação de servidores civis, nos termos do art. 13 do Decreto nº 2.794, de 1º de outubro de 1998;
- ai) cessão de servidores civis para Órgãos do Poder Executivo Federal;
- aj) anuência para cessão de servidores civis para Órgãos de outros Poderes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- al) anuência para o exercício provisório de servidores civis em Órgão do Poder Executivo Federal;
- am) redistribuição de servidores civis, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 23 de fevereiro de 1996, baixada pelo então Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- an) autorização, em caráter excepcional, do uso de uniformes pelos oficiais da reserva remunerada, quando estiverem nomeados prestadores de tarefa por tempo certo, conforme o previsto no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68);
- ao) definição das profissões necessárias ao Exército, referentes à convocação para o Estágio de Serviços Técnicos (EST);
- ap) expedição de atos, inclusive portarias, no que concerne aos servidores civis, relativos à concessão e cessação da Gratificação de Periculosidade e Insalubridade, Adicional de Irradiação Ionizante

e Gratificação por Atividades com Raios-X ou Substâncias Radioativas, bem como a manutenção atualizada do Cadastro dos Operadores desses equipamentos, de acordo com a legislação em vigor;

aq) publicação anual do Plano Geral de Licenciamento do Contingente Incorporado;

ar) expedição de atos relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, observadas as disposições legais e regulamentares, referentes a:

1. realização de concurso público para provimento de cargos vagos;

2. provimento de cargos públicos decorrente de reversão, recondução, readaptação, nomeação e promoção;

3. direitos e vantagens de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, licença para o serviço militar, licença para desempenho de mandato classista, licença para o exercício de atividades políticas, licença para capacitação, licença incentivada sem remuneração, afastamento para o exercício de mandato eletivo, concessão de pensão, apostila de revisão de proventos e pensão, título de inatividade;

4. regime disciplinar, designação de comissão de inquérito, designação de defensor dativo, instrução de processo administrativo, aplicação de sanções, até a penalidade de suspensão por noventa dias, em decorrência de inquérito administrativo, e apresentação de proposta de penalidade de demissão;

5. reintegração, exceto por decisão judicial transitada em julgado;

6. remoção e declaração de vacância de servidores;

7. isenção de contribuição previdenciária; e

8. alteração de jornada de trabalho com remuneração proporcional;

as) amparo do Estado a reservistas e isentos;

at) cumprimento de decisões judiciais, transitadas em julgado, referentes a Capitães, oficiais subalternos e praças na inatividade, praças reservistas e pensionistas especiais;

au) alteração ou retificação de idade, nome, filiação, naturalidade e data de praça, de oficiais da reserva remunerada ou reformados, de Aspirantes-a-Oficial reformados e de praças da reserva remunerada ou reformadas;

av) designação, prorrogação e dispensa do serviço ativo de militares, por portaria, exceto oficiais-generais;

ax) regulamentação da prorrogação do tempo de serviço do Sargento de carreira, até alcançar a estabilidade;

az) inclusão e exclusão dos militares do Cadastro de Pessoal dos operadores de aparelhos de Raios-X e/ou substâncias radioativas, com a respectiva concessão de adicional de compensação orgânica; e

ba) passagem de militar à disposição do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e das demais Confederações de Desportos, para participar de treinamentos e/ou competições, no País ou no exterior, sem qualquer ônus para a Força, nos termos da legislação vigente;

VI - ao Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, no que diz respeito a:

a) realização de contatos diretos e entendimentos com autoridades da administração pública, em assuntos específicos de sua área, a fim de regular a participação do Exército em obras e serviços de engenharia;

b) aprovação de Planos de Trabalho e Planos Suplementares, respeitadas as previsões e prioridades do EME;

c) análise do Plano de Alienação de Bens Imóveis e, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura dos imóveis, a sua submissão à aprovação do Comandante do Exército; e

d) definição dos percentuais de **pro-labore** aos militares que compõem o efetivo das Organizações Militares de Engenharia de Construção, na forma estabelecida no respectivo convênio;

VII - ao Chefe do Departamento Logístico, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário, para efetivar as importações de material de emprego militar e demais produtos controlados, destinados ao Exército ou a empresas cujos produtos interessem ao Exército, incluindo as ligações, com órgãos externos à Força, necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT);

b) funcionamento de rancho de OM;

c) tabelas de distribuição de peças de uniforme e a dotação de material de intendência, saúde e veterinária;

d) prazos para entrada em vigor ou a suspensão do uso obrigatório de peças de fardamento, insígnias e distintivos, cujos modelos tenham sido aprovados ou cujo uso tenha sido abolido, considerando-se estritamente o aspecto técnico;

e) aceitação de doações de equídeos e caninos para as OM do Exército, desde que sejam de interesse militar;

f) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas às Organizações do Exército, exceto quando o Órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

g) expedição de normas que regulam o comércio de armas e munições;

h) autorização para aquisição de armas, munições, viaturas blindadas e coletes a prova de balas, por parte das Forças Auxiliares, prevista no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em coordenação com o COTER;

i) realização de entendimentos com Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

j) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua gestão, prevista nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67); e

l) adoção das seguintes medidas previstas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), em coordenação com o COTER:

1. inclusão ou exclusão de qualquer produto na classificação controlado;
2. criação ou mudança de categoria de controle;
3. retirada ou troca de classificação de uso restrito para permitido, ou vice-versa; e
4. alteração do grau de restrição;

VIII - ao Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, no que diz respeito a:

a) realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa, cultura e desporto;

b) matrícula nos cursos e nos estabelecimentos de ensino subordinados;

c) decisão quanto aos requerimentos, solicitando, em caráter excepcional, matrícula, rematrícula e tolerância de idade, bem como outras exigências relativas aos concursos de admissão nos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade; e

d) concessão da Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, obedecidas as Instruções Gerais para a Concessão de Medalha Marechal Hermes, Aplicação e Estudo (IG 10-49);

IX - ao Secretário de Economia e Finanças, no que diz respeito a:

a) providências de ordem orçamentária e financeira, visando o apoio por parte das Organizações Militares do Exército nas eleições federais, incluindo: adiantamento de recursos pelo Fundo do Exército (FEx), quando for o caso; exame das prestações de contas e recebimento de indenizações realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

b) elaboração de correspondência dirigida ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil, referente ao fechamento de câmbio para o pagamento da dívida externa e para a transferência de recursos para o exterior, destinados a pagamentos de pessoal, aquisições de bens em geral e contratações de serviços no estrangeiro;

c) elaboração de Instruções Reguladoras para Encerramento do Exercício Financeiro (IR 12-10);

d) elaboração de Normas para a Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Comando do Exército;

e) elaboração de Normas para a Realização das Tomadas de Contas Anuais (TCA) dos Ordenadores de Despesas (OD);

f) elaboração de Instruções Reguladoras relativas à Administração Financeira, Contabilidade e Controle Interno;

g) elaboração de Normas específicas, visando a captação de recursos para as Unidades Gestoras e para o Fundo do Exército, decorrentes da utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército e de prestação de serviços, bem como regular a utilização e a prestação de contas dos mencionados recursos;

h) elaboração de Calendário de Pagamento do Pessoal;

i) realização de Tomada de Contas dos responsáveis por dinheiro e valores colocados à sua disposição, providenciando as medidas que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação desses recursos, de acordo com o art. 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

j) celebração de contratos com entidades interessadas em serem admitidas como consignatárias, consubstanciando suas obrigações perante o Comando do Exército, inclusive a indenização pecuniária devida à Secretaria de Economia e Finanças, pela execução dos descontos realizados em seu favor;

X - ao Secretário de Ciência e Tecnologia, no que diz respeito a:

a) matrícula nos cursos em estabelecimentos de ensino subordinados;

b) decisão quanto aos requerimentos de candidatos aos Cursos de Formação, Formação e Graduação, Graduação e Pós-Graduação de Engenheiros Militares no Instituto Militar de Engenharia (IME) solicitando, em caráter excepcional, rematrícula e tolerância de idade para inscrição nos respectivos concursos de admissão e, em caso de aprovação, para a matrícula decorrente;

c) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário para efetivar as importações de material destinado ao desenvolvimento de projetos da área de Ciência e

Tecnologia do Exército, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições da STI e do Departamento Logístico (D Log) / Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), relativas a produtos controlados pelo Exército Brasileiro; e

d) realização de entendimentos com autoridades da Administração Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

XI - ao Comandante de Operações Terrestres, no que diz respeito a:

a) modificações no Plano Básico de Instrução Militar (PBIM), nos aspectos necessários à sua atualização e, após ouvido o EME, naqueles que implicarem considerações doutrinárias;

b) definição de características e dotações de material de emprego militar de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, em coordenação com o D Log;

c) estabelecimento das tabelas de aquisição e dotação de material de emprego militar de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, em coordenação com o D Log;

d) aprovação de Cadernos de Instrução, e de modificações nos Programas-Padrão de instrução e nas Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEx), de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME; e

e) expedição de normas e diretrizes que regulem o funcionamento dos Sistemas de Simulação de Combate da Força Terrestre, de acordo com a doutrina estabelecida pelo EME;

XII - Ao Secretário de Tecnologia da Informação, no que diz respeito a:

a) expedição de certificado de usuário final (**end user certificate**), quando necessário para efetivar as importações de materiais e equipamentos de sua gestão, incluindo as ligações com órgãos externos à Força necessárias à tramitação da documentação, mantidas as atribuições da SCT e do D Log / DFPC, relativas a produtos controlados pelo Comando do Exército;

b) autorização para que possam ser aceitas doações de materiais e equipamentos de sua gestão, feitas a Organizações do Exército, exceto quando o Órgão doador for a Secretaria da Receita Federal;

c) realização de entendimentos com Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, em assuntos específicos de sua área, para a celebração de convênios ou acordos que possibilitem aporte tecnológico ou financeiro aos projetos em desenvolvimento sob sua gestão;

d) autorização para doar ou ceder o material desativado ou inservível de sua gestão, prevista nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG 10-67);

e) aprovação do Plano de Emprego de Aeronaves destinadas à Diretoria do Serviço Geográfico;

f) expedição de normas que regulem a administração de radiofrequências no âmbito do Exército;

g) expedição de normas que regulem os procedimentos administrativos referentes ao material de gestão da Secretaria; e

h) realização de entendimentos com autoridades das Administrações Pública e Privada, em assuntos específicos ligados às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

XIII - aos Comandantes Militares de Área, no que diz respeito a:

a) manifestação, em nome do Exército Brasileiro, sobre o aforamento de terras da União, nos termos do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; e

b) resposta a consulta prévia formulada por Órgão da Administração Federal para alienação e concessão de terras públicas localizadas na faixa de fronteira, conforme disposto na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979;

XIV - ao Comandante Militar do Planalto, no que diz respeito a:

a) movimentação de Sargentos do Quadro Especial, Taifeiros, Cabos e Soldados, para organizações não subordinadas ao Comando do Exército, no âmbito de sua área; e

b) autorização para a utilização do Campo de Instrução de Formosa por empresas nacionais fabricantes de material de defesa, com a finalidade de testar armamento e munição;

XV - aos Comandantes de Região Militar, no que diz respeito a:

a) permissão a Tenentes da 2ª Classe da Reserva do Exército para ingressarem nos Quadros de Oficiais das Polícias Militares, aplicando-se aos referidos militares as prescrições do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE);

b) arrendamento e/ou locação de imóveis sob sua jurisdição, respeitadas as previsões do EME sobre a utilização futura do imóvel;

c) construção, ampliação ou melhoria de benfeitorias pelo arrendatário e/ou locatário, salvo quando o solicitante for pessoa jurídica estrangeira, ou quando houver informações discordantes ou contrárias, casos em que caberá ao Comandante do Exército a decisão final;

d) transferência e distribuição da responsabilidade administrativa dos imóveis sob a jurisdição do Comando do Exército, em suas respectivas áreas;

e) exclusão, a bem da disciplina, dos Segundos-Sargentos, Terceiros-Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados, quando estes militares forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

f) exclusão, a bem da disciplina, dos Subtenentes, Primeiros-Sargentos, Segundos-Sargentos, Terceiros-Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados condenados, em sentença passada em julgado, por tribunal militar ou civil, a pena restritiva de liberdade individual superior a dois anos, ou a pena de qualquer duração, nos crimes previstos na legislação especial concernente à segurança do Estado, quando os militares citados forem inativos (reformados ou da reserva remunerada) e estiverem vinculados à RM para efeito de remuneração;

g) controle e supervisão das atividades referentes à exploração econômica de bens patrimoniais sob jurisdição do Comando do Exército, nas Unidades Administrativas existentes em suas áreas;

h) modelo de declaração do interessado ou de seu procurador, para instrução dos requerimentos relativos à concessão da reabilitação dos licenciados ou excluídos a bem da disciplina;

i) autorização para participação de servidores públicos civis em treinamento regularmente instituído, previsto no Plano Anual de Capacitação do Ministério da Defesa, de acordo com a legislação em vigor; e

j) manutenção de um cadastro de OM possuidoras de instalações apropriadas de Raios-X e/ou substâncias radioativas, que estejam em funcionamento, o qual deve manter atualizado junto à Diretoria de Saúde;

XVI - ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército para firmar a declaração prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.731, de 14 de julho de 1965, nos processos de importação de armamento, materiais e equipamentos sem similar nacional registrado, de interesse do Exército Brasileiro;

XVII - ao Secretário-Geral do Exército, no que diz respeito à autorização para assinar o Diploma da Medalha do Pacificador, estabelecido pelas Normas para a Concessão da Medalha do Pacificador, e para conceder a Medalha Militar de dez, vinte e trinta anos, obedecida a legislação em vigor;

XVIII - aos oficiais-generais, aos Adidos Militares e aos Comandantes, Diretores ou Chefes de OM, no que diz respeito à classificação de documento na categoria secreto; e

XIX - aos oficiais e servidores civis de nível superior, estes em cargos em comissão e funções de confiança, no que diz respeito à classificação de documentos nas categorias confidencial e reservado.

Art. 2º Subdelegar a competência recebida, às seguintes autoridades:

I - ao Chefe do EME, no que diz respeito a:

a) alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD), no âmbito dos créditos orçamentários consignados ao Comando do Exército, de acordo com o prescrito em atos normativos e ordinatórios da Administração Pública Federal; e

b) aprovação da modificação das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias, no âmbito do Comando do Exército;

II - ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, no que diz respeito a:

a) transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores;

b) reforma, exceto por idade limite de permanência na reserva, de oficiais superiores da ativa e da reserva, inclusive a de oficiais-generais da ativa, após estes serem exonerados ou dispensados do cargo ou comissão pelo Presidente da República;

c) concessão de ato assecutorio de pensão militar, melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a oficiais-generais e oficiais superiores;

d) atos de agregação e reversão de oficiais superiores, Capitães, oficiais subalternos, Subtenentes e Sargentos, exceto os do Quadro Especial;

e) concessão de Medalha-Prêmio a servidores civis;

f) despacho, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, da demissão de Capitães e oficiais subalternos;

g) expedição de atos relativos aos servidores civis, integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, observada a legislação em vigor, referentes a:

1. aproveitamento no âmbito do Comando do Exército;

2. progressão funcional;

3. exoneração, destituição e conversão de exoneração em destituição de ocupantes de cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores (DAS) até o nível 4 (quatro), exceto os DAS do Gabinete do Comandante do Exército; e

4. exoneração, a pedido, de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;

h) expedição de atos de provimento, nos termos do Decreto nº 3.362, de 10 de fevereiro de 2000, de:

1. cargo em comissão do Grupo - DAS 101 e 102, níveis 1 a 4, exceto os do Gabinete do Comandante do Exército;

2. Funções Gratificadas de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

3. cargos efetivos dos respectivos Quadros Permanentes, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei;

i) dispensa de servidores de Funções Gratificadas de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;

III - ao Chefe do D Log, no que diz respeito à alteração da tabela qualitativa para atendimento das peculiaridades climáticas e da diversidade de atividades, respeitado o valor da etapa;

IV - aos Comandantes de Região Militar, no que diz respeito aos atos de agregação e reversão de Sargentos do Quadro Especial, Cabos, Soldados e Taifeiros;

V - ao Diretor de Inativos e Pensionistas, no que diz respeito a:

a) atos de aposentadoria relativos aos servidores civis integrantes dos Quadros e Tabelas do Comando do Exército, conforme o previsto na legislação em vigor;

b) transferência para a reserva remunerada de Capitães e oficiais subalternos;

c) reforma de Capitães e oficiais subalternos;

d) reforma de oficiais-generais e superiores, por idade-limite de permanência na reserva; e

e) concessão de ato assecuratório de pensão militar, melhoria de reforma e retificação de proventos referentes a Capitães, oficiais subalternos e praças.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 019, de 19 de janeiro de 1993, nº 569, de 9 de novembro de 1993, nº 012, de 10 de janeiro de 1994, nº 782, de 2 de dezembro de 1996 e nº 149, de 12 de março de 1999, e as Portarias do Comandante do Exército nº 625, de 16 de novembro de 1999, nº 638, de 22 de novembro de 2000, e nº 004, de 8 de janeiro de 2001.

PORTARIA Nº 444, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Revoga atos administrativos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento Logístico, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias Ministeriais:

Nº	DATA	EPÍGRAFE
243-GB	16 Fev 71	Contratos e Convênios com a Fundação Getúlio Vargas (Autoriza o Chefe do Departamento de Material Bélico)
339-GB	11 Mar 71	Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos Controlados (SFIDT) (Atribui ao Departamento de Material Bélico)
356-DF	26 Out 71	Cassa a Autonomia Administrativa, a partir de 31 de Dezembro de 1971, da Diretoria de Fabricação e Recuperação
1.239-GB	29 Nov 71	Normas Referentes a Estatística no Ministério do Exército (Atribui ao DGS e revoga a Portaria nº 419 de 1962)
53-GB	14 Jan 72	Novas Instruções Destinadas a Regular o Funcionamento do Serviço de Intendência (Determina)
527-GB	21 Jun 72	Encargos previstos pelo Decreto nº 51.816, de 11 Mar 63 (4º Subchefe do DGS)
1.245	04 Dez 72	Departamento de Material Bélico (Transfere a sede do Rio de Janeiro-GB, para Brasília-DF)
431	19 Mar 73	Plano Trienal de Investimentos de Subsistência (Acresce a programação para 1973, proposta pelo DGS)
642	27 Abr 73	Competência ao Chefe do DGS (Delega)
656	30 Abr 73	Comissão de Fardamento de que trata o Aviso 1.544-46 (Considera extinta e atribui ao DGS a proposta de modificações)
741	10 Mai 73	Departamento Geral de Serviço e Diretorias Subordinadas (Transfere do Rio de Janeiro-GB para Brasília-DF)
993	04 Jul 74	Destino do Pessoal Civil da Coudelaria de Campos (Providências-Determina)
1.017	09 Jul 74	Efetivos de Animais Cavaleiros de OM não Hipomóveis (Fixa)
312	11 Mar 75	Utilização das Instalações e Áreas pertencentes às Coudelarias Extintas
971	26 Jun 75	Insígnia de Comando do Departamento de Material Bélico (Aprova)
1.374	09 Set 76	Plano de Aplicação (Modifica)
579	04 Mai 77	Delegação de Competência
2.117	17 Nov 77	Diretrizes para a Equivalência de Cursos Profissionalizantes, Mantidos pelo Exército
722	06 Abr 78	Delegação de Competência
580	23 Fev 79	Delegação de Competência
3.088	27 Dez 79	Delegação de Competência
27	07 Jan 80	OM do Ministério do Exército (Encerramento das Atividades – Determinação)
132	22 Jan 80	Delegação de Competência
330-A	03 Mar 80	Encerramento das Atividades da Diretoria de Comunicações
772	25 Jun 80	Normas para Encerramento dos Registros Contábeis da Diretoria de Comunicações (Aprova)
1.117	30 Out 81	Regulamento da Diretoria de Motomecanização (R-116) (Aprova)
714	18 Ago 82	Comissão de Fardamento e Equipamento Individual (COMFARDEI) (Revoga a Port Min nº 1.658, de 21 Jun 79)
538	23 Jun 83	Comissão de Assessoramento Técnico - CATEC/EDT (Cria)
693	01 Out 84	Encerramento das Atividades do Depósito de Material Veterinário (Atribuição - Determinação)
768	23 Out 84	Inclusão de Produto na Classificação de Controlado pelo Ministério do Exército (Determina)
827	19 Ago 86	Delegação de Competência
971	15 Set 87	Insígnia de Chefia do Departamento-Geral de Serviços (Modificação)
136	22 Fev 90	Delegação de Competência para Assinatura de Termos de Contrato de Colaboração Financeira

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIANº 451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

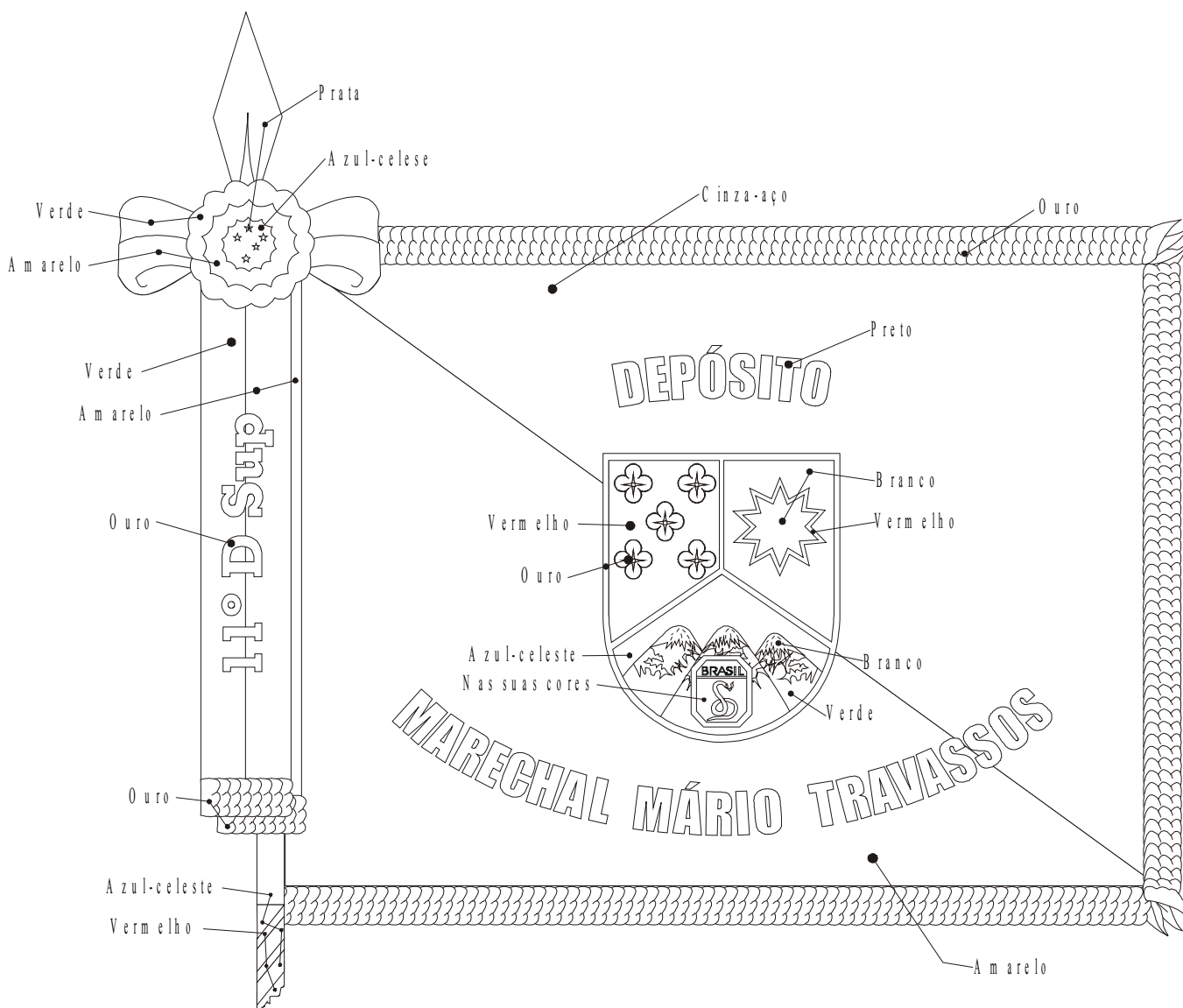
**Concede denominação histórica e estandarte histórico
ao 11º Depósito de Suprimento.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria nº 580 do Comandante do Exército, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 11º Depósito de Suprimento, com sede na cidade de Brasília - DF, a denominação histórica “DEPÓSITO MARECHAL MÁRIO TRAVASSOS” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo fendido de amarelo, à destra, e cinza-azul, à sinistra. Em brocante e em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: primeiro campo, de vermelho, carregado com cinco quadrifólios, de ouro, postos em santor, peça contida no brasão da família Travassos, na relembração do insigne Marechal Mário Travassos, organizador e primeiro Comandante da saudosa Escola Preparatória de Fortaleza e da Academia Militar das Agulhas Negras, Comandante do Depósito de Pessoal da FEB, pensador militar, geógrafo e geopolítico; segundo campo, de branco, ostentando, em abismo, o símbolo de Suprimento, de vermelho; terceiro campo, de azul-celeste, contendo uma cordilheira estilizada, de verde e rajada de branco, na figuração dos Apeninos italianos, onde atuou a Força Expedicionária Brasileira, da qual era o Comandante do Depósito de Pessoal, o então Coronel Mário Travassos, sobreposta pelo símbolo da FEB, em suas cores. Envolvendo o escudo, a denominação histórica “Depósito Marechal Mário Travassos”, em arco e de negro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da Organização Militar.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 454, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a distribuição de Funções Gratificadas (FGR) pelas Organizações Militares.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto no 467, de 4 de março de 1992, combinado com o art. 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, considerando o prescrito no Decreto no 1.351, de 28 de dezembro de 1994, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Remanejar, do Departamento Logístico para a:

- I - Secretaria de Tecnologia da Informação, uma Função Gratificada de Assistente, FG.2; e
- II - Diretoria de Fabricação e Recuperação, uma Função Gratificada de Assistente, FG.3.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 466, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece, no âmbito do Exército, critérios para a consolidação do total de anos de serviço para efeito da percepção do Adicional de Tempo de Serviço e do Adicional de Permanência, a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado, conforme disposto no art. 136 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares.

Art. 2º Anos de serviço é a expressão que designa o tempo de efetivo serviço a que se refere o artigo anterior, com os acréscimos permitidos em lei.

Do Adicional de Tempo de Serviço

Art. 3º Adicional de Tempo de Serviço é a parcela remuneratória mensal devida ao militar, à razão de um por cento do soldo de seu posto ou de sua graduação para cada ano de serviço.

Art. 4º De acordo com o capitulado no art. 30 da Medida Provisória (MP) nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, fica assegurado ao militar a percepção do Adicional de Tempo de Serviço, com percentual correspondente aos anos deserviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.

Art. 5º Para efeito do cômputo dos anos de serviço a que se refere o artigo anterior, devem ser considerados os seguintes períodos de tempo:

I – tempo de efetivo serviço, até 29 de dezembro de 2000, conforme disposto no art. 1º;

II – período(s) de licença especial (LE), adquirido(s) até 29 de dezembro de 2000 e não gozado(s), contados em dobro, desde que o militar tenha optado, com relação a esse(s) período(s), pelo cômputo de anos de serviço - letra “c” do Termo de Opção anexo à Portaria do Comandante do Exército nº 348, de 17 de julho de 2001;

III – período(s) de férias não gozadas, adquirido(s) até 29 de dezembro de 2000, contado(s) em dobro, desde que constante(s) das alterações do militar;

IV - um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 de dezembro de 2000, pelo oficial do Serviço de Saúde, do Quadro de Engenheiros Militares e do Quadro Complementar de Oficiais, que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial para a sua admissão nas Forças Armadas, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso, sem superposição a qualquer tempo de serviço militar ou público eventualmente prestado durante a realização deste mesmo curso; e

V - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar, computado até 29 de dezembro de 2000.

§ 1º A consolidação do percentual do Adicional de Tempo de Serviço tem efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2001.

§ 2º O militar que optar pelo gozo do(s) período(s) de LE adquirido(s) até 29 de dezembro de 2000 e não gozado(s), caso não o(s) goze no curso do serviço ativo, terá esse(s) período(s) contado(s) em dobro na passagem à inatividade remunerada, gerando o acréscimo do Adicional de Tempo de Serviço a partir daquela data, sem efeitos financeiros retroativos.

§ 3º Consolidado o total de anos de serviço do militar, para efeito da percepção do Adicional de Tempo de Serviço, será considerada a fração de ano igual ou superior a cento e oitenta dias como “ um ano de serviço”, para os efeitos previstos no art. 30 da MP 2.215-10/2001.

Do acerto do Adicional de Tempo de Serviço

Art. 6º Com vistas ao acerto do Adicional de Tempo de Serviço, os Comandantes, Chefes e Diretores de Organização Militar (OM) providenciarão a revisão, comprovação e atualização dos anos de serviço, para fins daquele adicional, de todos os militares da ativa da OM, devendo publicar o resultado em Boletim Interno (BI).

§ 1º A publicação em BI deverá ser feita de forma a detalhar o tempo de efetivo serviço e cada um dos acréscimos considerados, bem como o cômputo total dos anos de serviço, para fins daquele adicional.

§ 2º Para que possa ser implementado o estabelecido no **caput**, os militares da ativa, mediante parte, apresentarão os seguintes documentos, quando foro caso:

I - certidão de tempo de serviço comprobatório do período passado como servidor público, anterior ao ingresso no Exército;

II - cópia autenticada do Histórico Escolar pertinente aos Oficiais enquadrados no art. 37 da MP 2.215-10/2001;

III - folhas de alterações ou de BI pertinentes ao registro de férias não gozadas, nos termos do art. 36 da MP 2.215-10/2001; e

IV – folhas de alterações ou de BI pertinentes à publicação do seu Termo de Opção referente ao(s) período(s) de LE, adquirido(s) até 29 de dezembro de 2000 e não gozado(s).

§ 3º Não há necessidade de realizar-se o estipulado no **caput** para os militares que ingressaram no Exército após 29 de dezembro de 2000.

Do Adicional de Permanência

Art. 7º O Adicional de Permanência é devido ao militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada, no valor de cinco por cento do soldo de seu posto ou de sua graduação.

§ 1º Os requisitos para se transferir para a inatividade remunerada são, no mínimo, trinta anos de serviço, conforme estabelecido no art. 97 da lei nº 6.880/1980.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, devem ser computados os tempos prescritos no art. 5º, acrescidos do:

I – tempo de efetivo serviço, após 29 de dezembro de 2000, conforme disposto no art. 1º;

II - tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado pelo militar anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão em qualquer organização militar, após 29 de dezembro de 2000;

III - tempo de serviço computável durante o período matriculado como aluno de órgão de formação da reserva;

IV - 1/3 (um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passados pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A", obedecendo-se o disposto na Portaria do Comandante do Exército nº 324, de 5 de julho de 2001; e

V – tempo de serviço na iniciativa privada, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, prestado pelo militar, anteriormente à sua incorporação, matrícula, nomeação ou reinclusão, desde que não superposto a qualquer outro tempo de serviço público.

§ 3º O militar que optar pelo gozo do(s) período(s) de LE adquirido(s) até 29 de dezembro de 2000 e não gozado(s), caso não o(s) goze no curso do serviço ativo, poderá ter esse(s) período(s) considerados(s), quando da passagem à inatividade remunerada, para o Adicional de Permanência, a partir daquela data, sem efeitos financeiros retroativos.

§ 4º O adicional de que trata este artigo será pago a partir da data que o militar cumprir o estabelecido no **caput**.

§ 5º Para os militares que, em 29 de dezembro de 2000, já tinham cumprido o estabelecido no **caput**, o adicional de permanência será devido a partir de 1º de janeiro de 2001.

Da Solicitação do Adicional de Permanência

Art. 8º Os militares da ativa, ao cumprirem o previsto no art. 7º, mediante parte, informarão este fato, especificando a data em que o cumprimento dos requisitos se realizou e anexando, quando for o caso, os documentos listados nos incisos do § 2º do art. 6º, acrescidos:

I – da certidão de tempo de serviço comprobatório do período passado em atividade privada anterior ao ingresso no Exército, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos do art. 130 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 ou outra forma legal permitida em direito;

II – da certidão de tempo de serviço militar prestado em órgãos e centros de formação e preparação de reservistas; e

III – das folhas de alterações ou de BI referentes ao tempo de efetivo serviço passado pelo militar nas guarnições especiais da Categoria "A";

Parágrafo único. Após a comprovação dos anos de serviço para fins daquele adicional e do cumprimento dos requisitos, o resultado será publicado em BI, que especificará a data a partir da qual o Adicional de Permanência é devido, bem como detalhará o tempo de efetivo serviço e cada um dos acréscimos considerados.

Do Adicional de Permanência por Promoção

Art. 9º O Adicional de Permanência, por promoção, somente será concedido ao militar que, tendo satisfeito os requisitos previstos no art. 7º, venha a ser promovido em atividade ao posto ou à graduação superior.

§ 1º O pagamento será devido a partir da data de ascensão e corresponderá a cinco por cento do soldo ou da graduação, para cada promoção, de forma cumulativa, inclusive com o adicional previsto no art. 4º.

§ 2º Os militares da ativa devem informar o fato descrito no **caput**, mediante parte, anexando, caso ainda não realizado, os documentos mencionados no art.8º.

§ 3º Após a comprovação, o resultado será publicado em BI, que especificará a data a partir da qual o Adicional de Permanência por promoção é devido.

Prescrições Diversas

Art. 10. Todos os documentos comprobatórios de cada militar serão arquivados em sua respectiva Pasta de Documentos para a Habilitação à Pensão Militar.

Art. 11. O Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, em suas esferas de atribuições, deverão estabelecer os procedimentos necessários à implementação do disposto nesta Portaria.

Art. 12. As dúvidas com relação ao cômputo de tempo de serviço para fins dos adicionais tratados nesta Portaria deverão ser objeto de consulta, mediante a cadeia de comando, ao Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 13. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 470, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001,

Aprova as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 671, de 16 de outubro de 1998.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA ATIVA DO EXÉRCITO - (IG 30-07)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA LICENÇA ESPECIAL E DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.....	2º/15
CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA OU DE PESSOA DA FAMÍLIA.....	16/21
CAPÍTULO IV - DA LICENÇA À GESTANTE.....	22/23
CAPÍTULO V - DA LICENÇA-PATERNIDADE	24/25
CAPÍTULO VI - DA LICENÇA A ADOTANTE	26
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27/35
ANEXO A - MODELO DE INFORMAÇÃO PARA LICENÇA ESPECIAL	
ANEXO B - MODELO DE INFORMAÇÃO PARA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	

INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA ATIVA DO EXÉRCITO - (IG 30-07)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm como finalidade regular, para os militares da ativa do Exército, a concessão de:

- I - Licença Especial (LE);
- II - Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP);
- III - Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP);
- IV - Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);
- V - Licença à Gestante (LG);
- VI - Licença-Paternidade (LP); e
- VII - Licença a Adotante (LA).

CAPÍTULO II DA LICENÇA ESPECIAL E DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Concessão de LE e de LTIP

Art. 2º A Licença Especial (LE) e a Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) são concedidas a militar com mais de dez anos de efetivo serviço, mediante requerimento do interessado à autoridade concedente.

§ 1º O requerimento do interessado deve ser encaminhado pelo canal de comando.

§ 2º No parecer da autoridade informante e no expediente de encaminhamento de cada escalão deve constar, explicitamente, se há ou não inconveniência para o serviço.

§ 3º A LE somente pode ser concedida a militar amparado pelo art. 33 da Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

§ 4º Somente em casos excepcionais e a critério da autoridade concedente, a LTIP pode ser concedida a militar não estabilizado.

§ 5º Mesmo para atender casos excepcionais, não pode ser concedida LTIP a militar que esteja prestando o Serviço Militar Inicial.

Art. 3º Os atos de concessão e de revogação da LE e da LTIP, exceto para os Oficiais-Generais, são da competência:

I - dos Chefes dos Órgãos de Direção Geral e Setorial, dos Comandantes Militares de Área, dos Chefes dos Órgãos de Assessoramento, quando a licença for concedida aos Oficiais, Subtenentes e Sargentos, de carreira, exceto do Quadro Especial; e

II - dos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organizações Militares (Cmt/Ch/Dirt OM), no posto de Oficial-General, quando a licença for concedida aos Sargentos do Quadro Especial, Cabos, Taifeiros e Soldados, com estabilidade assegurada, subordinados direta ou indiretamente.

Parágrafo único. As autoridades citadas no inciso I podem delegar competência a Cmt/Ch/Dirt OM subordinada, no posto de Oficial-General, para concessão de LE e LTIP, exceto de LTIP em caráter excepcional.

Início do gozo de LE e de LTIP

Art. 4º O gozo de LE e de LTIP deve ser precedido de ato de concessão e de fixação de data do início da licença.

Parágrafo único. A fixação de data do início, o início e o controle do período de gozo de LE e de LTIP são atribuições do Cmt/Ch/Dirt OM a que pertencer o requerente, obedecidas as prescrições destas IG.

Art. 5º O início do gozo pode ser retardado em relação à data de concessão, em até três meses, por necessidade do serviço ou interesse pessoal.

Parágrafo único. Caso o militar não inicie o gozo da LE ou da LTIP dentro desse prazo, ela deve ser revogada.

Outros aspectos para concessão e gozo de LE

Art. 6º O militar pode requerer o gozo da LE em seis meses integrais ou em parcelas de dois ou de três meses, correspondente ao decênio ininterrupto considerado.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, as subseqüentes só podem ser gozadas após um ano do término da parcela anterior, mediante novo requerimento e em períodos determinados pelo Cmt/Ch/Dirt OM do interessado, obedecendo-se os art. 11 e 12 destas IG.

Art. 7º O militar, para requerer outra LE, correspondente ao decênio subseqüente, somente pode fazê-lo depois de transcorrido um ano do término do gozo da licença integral ou da última parcela concedida.

Parágrafo único. Neste caso, o militar perderá o direito de gozar as parcelas restantes do decênio anterior, que, para efeito de contagem de tempo na passagem à inatividade, devem ser computadas em dobro, de acordo com o Estatuto dos Militares.

Outros aspectos para concessão e gozo de LTIP

Art. 8º A LTIP é concedida pelo prazo mínimo de três meses e até o máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. O militar só poderá gozar mais de uma LTIP se a soma da duração das mesmas não ultrapassar vinte e quatro meses.

Art. 9º Para a concessão de LTIP em caráter excepcional, o requerente deve explicitar, no texto do requerimento, o motivo da solicitação.

Art. 10. Mesmo não estabilizado, o militar aprovado em concurso público e convocado para a realização de estágio preparatório inicial, pode, se for do seu interesse, requerer LTIP em caráter excepcional.

Parágrafo único. O **caput** deste artigo aplica-se apenas a militar que tenha obtido autorização para a realização do concurso público em que foi aprovado.

Restrições à concessão e, quando já concedidas, ao gozo de LE ou de LTIP

Art. 11. Não deve ser concedida LE ou LTIP quando houver inconveniência para o serviço ou quando o militar estiver em uma das seguintes situações:

I - em função de Comando, Chefia ou Direção de OM; em função no Gabinete do Comandante do Exército; como Professor em Comissão; como Instrutor ou Monitor de Estabelecimento de Ensino;

II - em função de Delegado do Serviço Militar ou de Instrutor de Tiro-de-Guerra;

III - movimentado ou aguardando movimentação;

IV - relacionado para matrícula, aguardando matrícula ou matriculado em curso ou estágio, mesmo por correspondência;

V - servindo na guarnição militar há menos de dois anos, se oficial, e três anos, se praça;

VI - agregado;

VII - **sub-judice** ou indiciado em inquérito;

VIII - não tenha completado um ano do término de LE ou LTIP gozada integral ou parceladamente, correspondente a determinado decênio; e

IX - não tenha completado um ano da revogação de LE ou de LTIP, mesmo não gozada.

§ 1º A LTIP não deve ser concedida, também, a quem estiver em uma das seguintes situações:

I - não tiver completado, ainda, três anos de conclusão de curso ou estágio por conta da União, com duração igual ou superior a seis meses e inferior ou igual a dezoito meses; ou

II - não tiver completado, ainda, cinco anos de conclusão de curso ou estágio por conta da União, com duração superior a dezoito meses.

§ 2º O Cmt/Ch/Dirt OM deve solicitar, ao respectivo órgão movimentador, os dados sobre o requerente quanto às situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, fazendo-os constar na informação do requerimento.

Art. 12. Mesmo concedidas, a LE e a LTIP não podem ser gozadas por militar que vier a incidir, na data prevista para seu início, em quaisquer das situações citadas no artigo anterior.

Efetivo autorizado para o gozo de LE

Art. 13. O número de militares em gozo de LE, em cada OM, não pode ultrapassar a cinco por cento do efetivo pronto, computados separadamente nos universos de:

I - Oficiais de carreira;

II - Subtenentes e Sargentos de carreira, inclusive do Quadro Especial

III - Cabos e Soldados, com estabilidade; e

IV - Taifeiros.

§ 1º Quando o número correspondente à porcentagem acima não for inteiro, deve ser definido pela seguinte forma:

I - pela supressão da fração menor do que cinco décimos; e

II - pelo acréscimo de mais uma unidade, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos.

§ 2º Sendo o total de componentes de um desses universos menor do que dez, somente um dos componentes pode entrar em gozo de LE, de cada vez.

Interrupção de LE e de LTIP

Art. 14. A LE e a LTIP podem ser interrompidas ou adiadas, por atribuição do Cmt/Ch/Dirt OM, que deve informar, à autoridade que concedeu a licença, as datas de início e de término do fato e de reinício ou de início da licença, nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado, desde que justificado;

II - mobilização, estado de guerra, estado de defesa ou estado de sítio;

III - cumprimento de sentença que importe em restrição da liberdade individual;

IV - cumprimento de punição disciplinar; e

V - denúncia ou pronúncia em processo criminal ou indiciamento em inquérito policial-militar, a juízo da autoridade que efetivou a denúncia, a pronúncia ou o indiciamento.

§ 1º A interrupção de LE, integral ou parcelada, a pedido do interessado, implica revogação do restante da licença ou da parcela pela autoridade que a concedeu, a quem esse fato deve ser informado pelo Cmt/Ch/Dirt OM a que pertencer o militar:

I - o militar que interromper a LE integral, depois de decorridos mais de quatro meses de gozo, perde o direito de requerer o período restante, que será computado, em dobro, na contagem de tempo de serviço para a passagem à inatividade;

II - o militar que interromper a LE integral, antes de completar quatro meses de gozo, se desejar gozar o restante, só pode fazê-lo em uma única parcela, depois de transcorrido um ano do término da parcela anterior; se, estando em gozo da fração restante, vier a interrompê-la, não mais fará jus ao gozo da licença do decênio considerado, sendo o período restante computado em dobro na contagem de tempo de serviço para a passagem à inatividade; e

III - o militar que interromper LE parcelada, perde o direito de requerer o restante da respectiva parcela, que será computado, em dobro, na contagem de tempo de serviço para a passagem à inatividade.

§ 2º A interrupção de LTIP é considerada definitiva se o militar tiver sido reformado ou transferido ex-offício para a reserva remunerada.

Revogação de LE e de LTIP

Art. 15. A revogação de LE ou de LTIP deverá ser solicitada pelo Cmt/Ch/Dirt OM do militar em licença à autoridade concedente, antes do seu início ou durante o seu gozo, se ocorrer:

- I - incidência em motivo impeditivo constante do art. 11 destas IG;
- II - desistência do interessado;
- III - transferência do interessado para a inatividade;
- IV - óbito do interessado; ou
- V - desvirtuamento da sua finalidade, no caso de LTIP concedida em caráter excepcional.

§ 1º A licença revogada por desistência do interessado só pode ser novamente requerida um ano após a data da revogação, obedecidas, para a LE, as prescrições dos incisos I, II e III do § 1º do art. 14 destas IG.

§ 2º Na solicitação de revogação de LTIP concedida em caráter excepcional, o Cmt/Ch/Dirt OM deve explicitar, no texto do documento, o motivo da revogação.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA OU DE PESSOA DA FAMÍLIA

Autoridade concedente de LTS e de LTSPF

Art. 16. A concessão e a prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde (LTSP) e de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) são atribuições do Cmt/Ch/Dirt OM no posto de Oficial-General, ao qual o militar doente ou interessado está diretamente subordinado ou pertença a OM por ele enquadrada.

§ 1º A atribuição para concessão e prorrogação de LTSP ou de LTSPF pode ser delegada, a critério da autoridade estabelecida no presente artigo, a Cmt/Ch/Dirt OM subordinadas.

§ 2º No ato da concessão ou prorrogação, a autoridade concedente deve estabelecer prazos para a LTSP e a LTSPF.

Concessão de LTSP

Art. 17. A LTSP é concedida e prorrogada ex-officio ao militar que tenha sido julgado incapaz temporariamente por Junta de Inspeção de Saúde (JIS) ou por Médico-Perito (MP).

§ 1º O prazo da LTSP ou de cada uma das prorrogações deve ser de até:

- I - trinta dias, se concedida com base em parecer de MP; ou
- II - noventa dias, se concedida com base em parecer de JIS.

§ 2º A LTSP tem início na:

- I - data em que a JIS ou o MP julgar o militar incapaz temporariamente para o serviço; ou
- II - data da parte de doente, caso o militar, em consequência desse documento, tenha sido afastado totalmente do serviço.

§ 3º No mínimo, três dias úteis antes do término da LTSP, o militar deve ser submetido a nova inspeção de saúde, ocasião em que a JIS ou MP emitirá parecer quanto a prorrogação da licença.

§ 4º Em caso de desistência da LTSP, o militar também deve ser submetido à inspeção de saúde para emissão de parecer pela JIS ou pelo MP.

Concessão de LTSPF

Art. 18. A LTSPF é concedida mediante requerimento do militar interessado, cuja permanência junto à pessoa da família seja considerada imprescindível, em sindicância mandada instaurar por seu Cmt/Ch/Dirt OM.

§ 1º Consideram-se pessoas da família os dependentes do militar relacionados no Estatuto dos Militares.

§ 2º Para a concessão da LTSPF, a autoridade concedente se baseia em parecer do Cmt/Ch/Dirt OM do requerente, baseado em sindicância, e da JIS.

§ 3º O prazo máximo da LTSPF ou de cada uma das prorrogações deve ser de noventa dias.

§ 4º O início da LTSPF é contado a partir da data de concessão.

§ 5º Em caso de emergência ou de urgência, o início da LTSPF é contado a partir da data em que a situação tenha exigido, do militar, o afastamento total do serviço.

§ 6º O militar pode, a qualquer tempo, desistir da LTSPF ou solicitar, até três dias antes do término, a sua prorrogação.

§ 7º Cabe à autoridade concedente interromper a LTSPF quando cessar a causa que a motivou, por solicitação do interessado, ou revogá-la, se constatado o desvirtuamento de sua finalidade.

Processamento da documentação

Art. 19. A parte de doente, o requerimento ou o recurso sobre parecer de JIS ou de MP, para fins de LTSP ou LTSPF, devem ser entregues pelo militar interessado diretamente em sua OM.

§ 1º Somente em caso de absoluta impossibilidade de retornar à sua Guarnição, pode o militar apresentar os documentos, citados neste artigo, em outra OM.

§ 2º Cumpre à OM que receber os documentos citados neste artigo, proceder de acordo com as normas previstas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais para Parte de Doente ou, se for o caso, de acordo com o artigo seguinte.

Procedimento de militar afastado da sua Guarnição de origem

Art. 20. Para a concessão de LTSP ou LTSPF, estando o militar afastado de sua Guarnição, deve ser adotado o seguinte procedimento:

I - a concessão, renovação ou revogação da LTS ou LTSPF é da competência do Comandante da Guarnição (Cmt Gu), que o encaminhará à JIS ou ao MP e, no caso de LTSPF, instaurará a devida sindicância;

II - o Cmt/Ch/Dirt OM de origem do militar deve ser mantido permanentemente informado da situação; e

III - encerrada a situação, o processo deve ser encaminhado à OM de origem do militar.

Parágrafo único. Ocorrendo o fato em local que não disponha de OM, cabe ao Cmt OM mais próxima adotar os procedimentos constantes deste artigo.

Procedimento inerente a militar temporário

Art. 21. Ao militar temporário ou praça não estabilizada, somente deve ser concedida LTSP ou LTSPF, e prorrogações, se o prazo não ultrapassar a respectiva data de término do serviço ativo.

§ 1º No documento de encaminhamento do militar, ou dependente, à JIS ou, se for o caso, ao MP, deve constar a data do término do serviço ativo.

§ 2º Na impossibilidade de concessão ou prorrogação de LTSP em virtude do término do serviço ativo, devem ser aplicadas as prescrições do RISG relativas à incapacidade física por ocasião de licenciamento.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 22. A Licença à Gestante (LG) é concedida pelo Cmt/Ch/Dirt OM à militar gestante, por 120 dias consecutivos, mediante requerimento da interessada.

§ 1º Confirmada a situação de gestante, a militar deve:

I - ser encaminhada à JIS para a emissão de parecer do seu estado; e

II - requerer LG.

§ 2º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 3º No caso de nascimento prematuro, a licença tem início a partir do parto.

§ 4º No caso de natimorto, decorridos trinta dias do evento, a militar é submetida à Inspeção de Saúde e, se julgada apta, reassume suas funções.

§ 5º No caso de aborto atestado por médico militar, a militar tem direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 23. Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a militar lactante tem direito, durante o expediente, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

CAPÍTULO V DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 24. A Licença-Paternidade (LP) é concedida ao militar para assistir seu filho, nos primeiros cinco dias de vida.

Art. 25. A LP é concedida pelo Cmt/Ch/Dirt OM tão logo este tome conhecimento do fato e tem início no dia do nascimento da criança.

CAPÍTULO VI DA LICENÇA A ADOTANTE

Art. 26. A Licença a Adotante (LA) é concedida pelo Cmt/Ch/Dirt OM, mediante requerimento do(a) militar interessado(a) para assistir criança sob sua guarda judicial ou adoção, nos primeiros momentos de convivência.

§ 1º O documento hábil comprobatório da guarda judicial ou adoção é o termo provisório da guarda ou o termo de adoção, expedido por autoridade competente.

§ 2º Decidida a adoção, o(a) militar interessado(a) deve requerer a LA.

§ 3º À militar adotante é concedida licença de noventa dias, quando a criança tiver até um ano de idade, e de trinta dias, quando a criança tiver mais de um ano de idade.

§ 4º Ao militar adotante é concedida licença de igual duração à Licença-Paternidade regulada nestas IG.

§ 5º A licença terá início na data da obtenção da guarda judicial ou da adoção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O militar, ao entrar em qualquer tipo de licença, deve passar à situação de adido para fins de alterações e vencimentos.

Art. 28. Para efeito de contagem do tempo de duração de qualquer tipo de licença, deve ser considerado o mês como sendo de trinta dias.

Art. 29. As condições de prazo para emissão de pareceres pela JIS ou pelo MP, para concessão ou prorrogação de licenças, estão prescritas nas Normas Técnicas de Perícias Médicas.

Art. 30. O(a) militar temporário(a) que estiver de LG, de LP ou de LA, na data do término do serviço ativo, deve ser mantido na situação de adido à sua OM, para fins de alterações e vencimentos, até o término da licença.

Parágrafo único. Ao término da licença, se não for concedida prorrogação do tempo de serviço, o(a) militar temporário(a) deve ser licenciado(a).

Art. 31. Com exceção da LTIP, todas as demais licenças são concedidas

I - sem prejuízo da remuneração a que o militar faz jus; e

II - computando-se o afastamento do serviço comotempo de efetivo serviço paratodos os efeitos legais.

Art. 32. O afastamento do serviço provocado pela LTIP não é remunerado e não deve ser computado como tempo de efetivo serviço, excetopara fins de indicação para a quota compulsória.

Art. 33. Com exceção da LTIP e da LE, não há interrupção de licença para cumprimento de punição disciplinar.

Art. 34. O Cmt/Ch/Dirt OM deve informar, quando for o caso, à autoridade concedente de licença e, de acordo com as normas de informações relativas ao controle de pessoal militar em vigor, aos demais órgãos interessados, os seguintes dados relativos ao militar em licença:

I - a passagem à situação de adido;

II - as datas de início, término, reinício, prorrogação, interrupção e revogação de qualquer licença; e

III - a incidência das licenças nos prazos previstos no Estatuto dos Militares, para fins de agregação.

Art. 35. Na elaboração dos requerimentos previstos nestas IG, o militar deve obedecer ao prescrito nas "Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército" (IG 10-42).

Parágrafo único. Os **ANEXOS A** e **B** apresentam, respectivamente, modelos de informação contendo itens considerados necessários e suficientes para a instrução de processos de concessão de LE e de LTIP.

**ANEXO A (MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA ESPECIAL)
ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA ATIVA
DO EXÉRCITO - (IG 30-07)**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Local e data
Do Cmt/Ch/Dirt OM do requerente
Ao Sr
Assunto: Licença Especial

Info nº

1. Requerimento em que o (Posto/Grad, Quadro/Arma/Sv/QMS/QM, Nome e Idt), desta OM, pleiteia a concessão de Licença Especial.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

1) MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01.

Art. 33. Os períodos de licença especial, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de inatividade, e nessa situação para todos os efeitos legais, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do militar.

Parágrafo único. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

2) Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 – Estatuto dos Militares (sem a modificação procedida pela MP nº 2.215-10/2001).

Art. 68. Licença especial é a autorização para o afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao militar que a requeira, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

----- (continuar transcrevendo texto de amparo) -----

3) Port nº _____, de _____ – Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07)

----- (transcrever texto de amparo) -----

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) data de Praça: (última data de praça)

b) decênio considerado: (período)

c) serve nesta Guarnição desde:

d) desempenha as funções de:

e) (não está/está) **sub-judice**, sujeito a inquérito ou cumprindo pena de qualquer natureza.

f) gozou, anteriormente, LE no período de: ____ a ____ (especificar se houve revogação)

g) gozou, anteriormente, LTIP no período de: ____ a ____ (especificar se houve revogação)

h) LE que pretende gozar:

- (integral, referente ao ___ decênio);
- (uma parcela de dois meses, referente ao ___ decênio);
- (uma parcela de três meses, referente ao ___ decênio);
- (período restante de licença, especificando quando eo motivo da interrupção).

i) Quadro demonstrativo de LE concedidas

Universo	Ef Prev	5% Ef Prev	LE			Processos em Andamento
			Concedida(s)	Em gozo	A gozar	

j) Outros dados:

2) Apreciação

O requerente pleiteia concessão de Licença Especial, havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo.

3. PARECER

De próprio punho (um exemplo): “Há coerência entre o requerido e a legislação (há/não há inconveniência para o serviço). Encaminhe-se.”

4. O presente requerimento permaneceu dia(s) nesta Organização Militar para fins de informação e encaminhamento.

(Cmt/Ch/Dirt OM)

ANEXO B (MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR) ÀS INSTRUÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AOS MILITARES DA ATIVA DO EXÉRCITO - (IG 30-07)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

Local e data

Do Cmt/Ch/Dirt OM do requerente

Ao Sr

Assunto: Licença para Tratar de Interesse Particular

Info nº

1. Requerimento em que o (Posto/Grad, Quadro/Arma/Sv/QMS/QM, Nome e Idt), desta OM, pleiteia a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

1) Lei nº 6.880, de 9 Dez 80 – Estatuto dos Militares

----- (*transcrever texto de amparo*) -----

2) Port nº _____, de _____ – Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07)

----- (*transcrever texto de amparo*) -----

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) data de Praça: (*última data de praça*)

b) serve nesta Guarnição desde:

d) desempenha as funções de:

e) (*não está/está*) "sub-judice", indiciado em inquérito ou cumprindo pena de qualquer natureza.

f) (*não está/está*) movimentado ou aguardando movimentação durante o período previsto para o gozo da licença. (caso positivo, especificar)

g) (*não está/está*) relacionado para matrícula, aguardando matrícula ou matriculado em curso, mesmo por correspondência, durante o período previsto para o gozo da licença. (caso positivo, especificar)

h) (*não está/está*) agregado.

i) pretende obter meses de Licença para Tratar de Interesse Particular

j) o seu último curso ou estágio por conta da União foi no(a), concluído em, com duração de meses.

l) gozou, anteriormente, LTIP no período de: _____ a _____. (especificar se houve revogação)

m) outros dados: [sendo requerimento para concessão em caráter excepcional, explicitar, obrigatoriamente, o(s) motivo(s)]

2) Apreciação

O requerente pleiteia concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como amparo (*citar a situação de caráter excepcional, quando for o caso*).

3. PARECER

De próprio punho (um exemplo): “Há coerência entre o requerido e a legislação (há/não há inconveniência para o serviço). Encaminhe-se.”

4. O presente requerimento permaneceu dia(s) nesta Organização Militar para fins de informação e encaminhamento.

(Cmt/Ch/Dirt OM)

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 107-EME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera a relação de OM e Frações de OM, estabelecida no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso II, do art.18, das Instruções Gerais para a Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a relação de OM e Frações de OM, estabelecida no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 09 de novembro de 2000, incluindo as OM abaixo no Grupo 2, excluindo-as do Grupo 3:

- I – 17º Batalhão de Fronteira;
- II – 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado; e
- III – 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 14- D Log, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Revoga Atos Administrativos

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX, do art. 11. do capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128) - e de acordo com a Portaria nº 214, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Revogar as portarias, oriundas dos então Departamento Geral de Serviços (DGS) e Departamento de Material Bélico (DMB), da esfera das atribuições do Departamento Logístico (D Log), abaixo relacionadas

03-DGS, de 13 de abril de 1972; 02-DGS, de 12 de janeiro de 1976; 11-DGS, de 19 de outubro de 1976; 10-DGS, de 19 de outubro de 1976; 09-DGS, de 19 outubro de 1976; 03-DGS, de 03 de fevereiro de 1977; 04-DGS, de 20 julho de 1977; 07-DGS, de 06 outubro de 1977; 13-DGS, de 25 novembro de 1977; 12-DGS, de 25 de novembro de 1977; 03-DGS, de 27 de junho de 1978; 09-DGS, de 09 junho de 1981; 11-DGS, de 28 de julho de 1981; 19-DGS, de 10 novembro de 1981; 02-DGS, de 22 de janeiro de 1982; 16-DGS, de 25 de outubro de 1983; 22-DGS, de 28 de novembro de 1983; 20-DGS, de 28 de novembro de 1983; 21-DGS, de 21 dezembro de 1984; 22-DGS, de 21 dezembro de 1984; 24-DGS, de 21 de dezembro de 1984; 09-DGS, de 16 setembro de 1985; 15-DGS, de 16 dezembro de 1985; 16-DGS, de 23 dezembro de 1985; 17-DGS, de 23 de dezembro de 1985; 18-DGS, de 23 dezembro de 1985; 19-DGS, de 23 dezembro de 1985; 30-DGS, de 02 de dezembro de 1986; 32-DGS, de 05 de dezembro de 1986; 34-DGS, de 16 de dezembro de 1986; 35-DGS, de 16 de dezembro de 1986; 36-DGS, de 16 de dezembro de 1986; 37-DGS, de 16 de dezembro de 1986; 03-DGS, de 25 de fevereiro de 1987; 24-DGS, de 26 de novembro de 1987; 01-DGS, de 02 de fevereiro de 1988; 03-DGS, de 02 de fevereiro de 1988; 04-DGS, de 02 de fevereiro de 1988; 08-DGS, de 22 março de 1988; 08-DGS, de 23 janeiro de 1989; 09-DGS, de 23 de janeiro de 1989; 10-DGS, de 23 janeiro de 1989; 11-DGS, de 23 de janeiro de 1989; 19-DGS, de 10 de março de 1989; 26-DGS, de 28 de junho de 1989; 01-DGS, de 15 de fevereiro de 1990; 13-DGS, de 15 de agosto de 1990; 17-DGS, de 20 setembro de 1990; 27-DGS, de 26 de dezembro de 1990; 28-DGS, de 26 de dezembro de 1990; 02-DGS, de 27 de março de 1991; 06-DGS, de 12 de abril de 1991; 07-DGS, de 24 de abril de 1991; 18-DGS, de 24 de setembro de 1991; 12-DGS, de 26 de março de 1992; 25-DGS, de 23 novembro de 1992; 28-DGS, de 15 de dezembro de 1992; 07-DGS, de 15 fevereiro de 1993; 11-DGS, de 23 de março de 1993; 19-DGS, de 02 de agosto de 1993; 22-DGS, de 20 de agosto de 1993; 24-DGS, de 18 de outubro de 1993; 03-DGS, de 26 de janeiro de 1994; 04-DGS, de 26 de janeiro de 1994; 12-DGS, de 23 de fevereiro de 1994; 16-DGS, de 28 de março de 1994; 25-DGS, de 26 de julho de 1994; 01-DGS, de 19 de janeiro de 1995; 08-DGS, de 17 de março de 1995; 18-DGS, de 28 de agosto de 1995; 30-DGS, de 16 de novembro de 1995; 35-DGS, de 30 de novembro de 1995; 36-DGS, de 18 de dezembro de 1995; 40-DGS, de 29 de dezembro de 1995; 24-DGS, de 16 de dezembro de 1996; 05-DGS, de 30 de janeiro de 1997; 16-DGS, de 15 junho de 1998; 21-DGS, de 26 de agosto de 1998; 26-DGS, de 29 de setembro de 1998; 15-DGS, de 30 de junho de 1999; 21-DGS, de 13 de agosto de 1999; 30-DGS, de 08 outubro de 1999; 32-DGS, de 05 de novembro de 1999; 46-DGS, de 31 de dezembro de 1999; 08-DGS, de 13 de março de 2000; 09-DGS, de 17 de março de 2000; 08-DMB, de 01 de novembro de 1976; 11-DMB, de 18 de novembro de 1977; 07-DMB, de 04 de dezembro de 1978; 08-DMB, de 05 de dezembro de 1978; 05-DMB, de 27 de maio de 1981; 07-DMB, de 02 de junho de 1981; 11-DMB, de 26 de outubro de 1981; 04-DMB, de 11 de maio de 1984; 06-DMB, de 23 de agosto 1984; 04-DMB, de 18 de julho 1986; 06-DMB, de 20 de dezembro de 1988; 03-DMB, de 20 de abril de 1990; 06-DMB, de 10 setembro de 1990; 07-DMB, de 13 de novembro de 1990; 08-DMB, de 13 de agosto de 1997; 18-DMB, de 09 outubro de 1998; 05-DMB, de 09 de março de 2000; 10-DMB, de 09 de maio de 2000; 12-DMB, de 22 de maio de 2000; 26-DMB, de 14 de novembro de 2000; 29-DMB, de 06 de dezembro de 2000; 30-DMB, de 06 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 086-SGEx, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Aprova as Canções da 12ª Cia Com e da 20ª Cia Com Pqdt.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial no 355, de 16 de julho de 1993, e fundamentado em parecer favorável do Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Canções:

- da 12ª Companhia de Comunicações, com letra do 2º Sgt Mús Antonio Ataídes Monteiro e música do 3º Sgt Mús Flávio Adail Mendes Escobar e

- da 20ª Companhia de Comunicações Pára-queda, com letra do TC Com Luiz Maurício da Câmara França e Maj Com Sérgio Schwingel e música do TC Com Luiz Maurício da Câmara França e 2º Sgt Mús Dirlei de Paula.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CANÇÃO DA 12ª CIA COM

Letra: 2º Sgt Mús Antonio Ataídes Monteiro

Música: 3º Sgt Mús Flávio Adail Mendes Escobar

I

Décima Segunda Companhia
De Comunicações
Traz em sua história a galhardia
Dos louros de vitória em suas ações.
E foi criada Companhia
Do Primeiro Batalhão de Transmissões
Com coragem destemor e valentia
Sempre cumpre com talento suas missões.

Estribilho

Instalar, explorar e manter
Seu sistema sempre em ligação
Transmitindo, recebendo, informando
E formando o combatente de Rondon.

II

Arma do comando é veterana
E se agiganta como um grande propulsor
E junto à era da informática se emana
Usando o fax e o teleimpressor.
Leva sempre em mente seu Patrono
O grande exemplo de soldado varonil
Entrelaçar as guarnições seu grande sonho
Erguer mais alto o grande nome do Brasil.

Canção da 12ª Companhia de Comunicações

Letra: 2º Sgt Mús Antonio Ataídes Monteiro

Música: 3º Sgt Mús Flávio Adail Mendes Escobar

1 **marcial (116)**

1

6 **FIM**

Dé - ci - ma Se - gun - da Com - pa

6

11

nhi - a De Co - mu - ni - ca - ções

11

16

Traz em su - a his - tó - ria a ga - lhar - di - a Dos

16

21

lou - ros de vi - tó - ria em su - as a - ções E foi cri -

21

26

a - da Com - pa - nhi - a Do Pri - mei - ro Ba - ta - lhão de Trans - mis -

26

31

sões Com co - ra - gem des - te - mor e va - len - ti - a

31

36

Sem - pre cum - pre com ta - len - to su - as mis - sões. Ins - ta -

36

41 (A)

lar, ex - plo - rar e man - ter Seu sis - te - ma

46

sem - pre em li - ga - ção Trans - mi - tin - do, re - ce - ben - do, in - for -

51 (B)

man - do E for - man - do o com - ba - ten - te de Ron - don.

56

Ar - ma do Co - man - do é ve - te - ra - na E se a - gi -
Le - va sem - pre em men - te seu Pa - tro - no O gran - de e

61

gan - ta co - mo um gran - de pro - pul - sor _____ E jun - to à e - ra da in - for -
 xem - plo de sol - da - do va - ro - nil _____ En - tre - la - çar as guar - ni -

61

66

má - ti - ca se e - ma - na _____ U - san - do o fax _____ e o
 ções seu gran - de so - nho _____ Er - guer mais al - to o gran - de

66

70

te - le - im - pres - sor. _____ sil. _____
 no - me do Bra _____

70

74

de (A) para (B) (B) D.C. e Fim
 Ins - ta_ don. _____

74

Impresso no C Doc Ex - Brasília-DF, Jul/2001

Canção da 20ª Cia Com Pqdt

Letra: TC Com Luiz Maurício da Câmara França
Maj Com Sérgio Schwingel

Música: TC Com Luiz Maurício da Câmara França
2º Sgt Mús Dirlei de Paula

I

Comunicações pára-quedista
Eterno berço de heróis
Do apogeu da Colina Longa
Bravos soldados enfrentam a morte atroz
Comunicante pára-quedista
Guerreiro audaz num salto varonil
Da mudez ao roncar dos trovões
A lutar pelo nosso Brasil.

Estrilho

Comunicante pára-quedista
Guerreiro audaz num salto sem igual
No velame o especialista
Vai lutar pelo nosso ideal.

II

Ligando o comando à vanguarda
Destemido vais cumprir tua missão
Anunciar a vitória da Brigada
Com a tomada do inimigo a posição
Comunicante pára-quedista
Guerreiro audaz a lutar pelo Brasil
Com o nome de Rondon
A pulsar no teu peito varonil.

Canção da 20ª Cia Com Pqdt

Letra: TC Com Luiz Maurício da C. França
Maj Com Sérgio Schwingel

Música: TC Com Luiz Maurício da C. França
2º Sgt Mús Dirlei de Paula

The musical score is written for piano and voice. It consists of five systems of music. Each system has a vocal line on a treble clef staff and a piano accompaniment on a bass clef staff. The key signature has one flat (B-flat) and the time signature is 2/4. The score includes several triplet markings (indicated by a '3' over a group of notes) and a 'FIM' (End) marking. The lyrics are in Portuguese and describe the 20th Company's role in the Brazilian military.

1
marcial (116)

6
FIM
Co - mu - ni - ca -

11
ções pá - ra - que - dis - ta E - ter - no ber - ço de he -

16
róis Do a - po - geu da Co - li - na Lon - ga

21
Bra - vos sol - da - dos en - fren - tam a mor - te a - troz Co - mu - ni -

26

can - te pá - ra - que - dis - ta Guer - rei - ro_au - daz num

26

31

sal - to va - ro - nil Da mu - dez ao ron - car dos tro -

31

36

vões A lu - tar pe - lo nos - so Bra - sil.

36

41

Estribilho

Co - mu - ni - can - te pá - ra - que - dis - ta Guer - rei - ro_au -

41

46

daz num sal - to sem i - gual No ve - la - me

46

51

o es - pe - cia - lis - ta Vai lu - tar pe - lo nos - so_i - de -

56

al. Li - gan - do o Co - man - do à van - guar - da

61

Des - te - mi - do vais cum - prir tu - a mis - são A - nun -

66

ciar a vi - tó - ria da Bri - ga - da Com_a to - ma - da do_i - ni -

71

mi - go_a po - si - ção. Co - mu - ni - can - te pá - ra - que -

76 dis - ta Guer - rei - ro au - daz a lu - tar pe - lo Bra -

76

80 sil Com o no - me de Ron -

80

84 don A pul - sar no teu pei - to va - ro -

84

88 nil. Co - mu - ni

88

Ao Estribilho e Coda

D.C. ao Fim

Impresso no Centro de Documentação do Exército
Brasília-DF, Ago/2001

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 439, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

XII Festival Cinematográfico Internacional de Filmes Militares(Atv X01/037), na Itália - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar o Cel Cav PEDRO THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA FILHO e o Maj Art ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, ambos do CComSEx, para participarem do XII Festival Cinematográfico Internacional de Filmes Militares(Atv X01/037), na Itália, no período de 4 a 11 de novembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América – Exoneração / Nomeação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

EXONERAR o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria AJAX PORTO PINHEIRO do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América, a contar de 18 de junho de 2002.

NOMEAR, para o mesmo cargo, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria MARCIO SILVEIRA BARBOSA, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e 91.256, de 20 de maio de 1985, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 442, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Intercâmbio de Jogos de Guerra (Atv X01/036), no Chile - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem do Intercâmbio de Jogos de Guerra (Atv X01/036), no Chile, no período de 10 a 20 de outubro do ano em curso:

- Cel Eng ADÉLIO CUNHA CHIBINSKI, do C O Ter;
- Cel Inf FERNANDO AZEVEDO E SILVA, da ECEME;
- Ten Cel Art JONES MADRUGA DE SOUZA, do C O Ter;
- Ten Cel Inf WALTER RIBEIRO BENVINDO, da ECEME;
- Maj Inf CLÁUDIO TITERICZ, da ECEME;
- Maj Art RICHARD FERNANDEZ NUNES, da ECEME;
- Maj Inf ÉDSON SKORA ROSTY, da ECEME;
- Maj Cav JOSÉ RICARDO PINTO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE, da ECEME;
- Maj QMB IVAN FERREIRA NEIVA FILHO, da ECEME;
- Maj Eng SELMO UMBERTO PEREIRA, da ECEME;
- Maj Com JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ, da ECEME;
- Maj Inf CELSO JOSÉ MONTES, da ECEME;
- Maj Art AMADEU MARTINS MARTO, da ECEME;
- Maj Cav RICARDO MARCOS, da ECEME.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 443, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Viagem de estudos do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais aos países do Cone Sul (Paraguai, Chile, Argentina e Uruguai) - Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel Inf ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS, à disposição da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, para a viagem de estudos do Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais aos países do Cone Sul (Paraguai, Chile, Argentina e Uruguai), no período de 14 a 20 de outubro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior.

PORTARIA Nº 445, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Missão

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Prorrogar, por mais 2(dois) meses, a missão da 1º Ten Med JULIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA, do H Gu V Militar, designada pela Portaria do Comandante do Exército nº 286, de 21 de junho de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 446, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Maj Inf QEMA ZENEDIR DA MOTA FONTOURA.

PORTARIA Nº 447, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel Cav MAURO TUPINAMBA BRUM DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 448, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercerem comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Maj QMB CARLOS ERNESTO MIRANDA AVERSA.

PORTARIA Nº 449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Nomeação de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficiais do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Inf GILSON LIBORIO DE OLIVEIRA MENDES; e
- Cap Inf PAULO RICARDOMACIEL PAVAN.

PORTARIA Nº 450, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Designação de Praças

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para exercerem cargo na Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", os seguintes militares:

- Sub Ten Cav WALDIR RICHTER MEDEIROS; e
- 1º Sgt Eng AMAURY VICENTE FERREIRA.

PORTARIA Nº 452, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

Prorrogação de Autorização de Permanência no Exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

PRORROGAR a autorização de permanência no exterior do Cap QEM CLÁUDIO FERNANDES CASTANHEIRA DA SILVA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 28 de setembro de 2001, para que o referido oficial possa concluir o curso de Doutorado na University College London, na Inglaterra.

O Oficial continuará fazendo jus apenas à remuneração normal no Brasil, em moeda nacional, por conta do Exército Brasileiro. Os custos relativos à viagem de volta, auxílio-instalação, taxas universitárias, seguro-saúde e mensalidade para o complemento de despesas como aquisição de material didático e moradia serão de responsabilidade do Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq).

PORTARIA Nº 453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto à Aviação do Exército da França - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR o Ten Cel Cav JOSÉ APARECIDO MAGANE, da DMAvEx, para exercer a função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto à Aviação do Exército da França, por um período aproximado de dois anos e início previsto para 19 de fevereiro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 455, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

III Conferência dos Estados Partes da Convenção de Ottawa, em Manágua / Nicarágua – Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel Inf PAULO SERGIO AUGUSTO DO AMARAL, do EME, para participar da III Conferência dos Estados Partes da Convenção de Ottawa, em Manágua / Nicarágua, no período de 17 a 21 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no que diz respeito a diárias e com ônus total para o Exército Brasileiro quanto ao deslocamento.

PORTARIA Nº 456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

XXXIII Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno, em Warendorf, Alemanha - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem do XXXIII Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno, em Warendorf, Alemanha, no período de 23 de setembro a 1º de outubro do ano em curso:

Cel Art WALDO MANUEL DE OLIVEIRA AIRES, da Es E F Ex;
Maj Med HAROLD RICHARD PERSI, do CCFEx Fortaleza São João;
Cap Art ROGER HAMILTON HERZER, da Es E F Ex;
Cap Inf NILTON GOMES ROLIM FILHO, do 6º BIL;
1º Ten Inf OSVALDO NOGUTI FILHO, da Es E F Ex;
1º Ten Inf DAVID SAMPAIO PAZ, da Es E F Ex;
2º Ten Cav DANIEL VARGAS DOS SANTOS, do 19º R C Mec;
2º Ten Inf EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO, do 63º BI;
Cad Inf JOÃO CARLOS CAMARATTA NISINAGA, da AMAN.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como inopinada, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 457, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

III Reunião do Comitê Preparatório da II Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em Genebra / Suíça - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Ten Cel Art MILTON GUIMARÃES, do EME, para participar da III Reunião do Comitê Preparatório da II Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em Genebra / Suíça, no período de 24 a 28 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de

outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no que diz respeito a diárias e com ônus total para o Exército Brasileiro quanto ao deslocamento.

PORTARIA Nº 458, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001.

II Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em Genebra/ Suíça - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Ten Cel Art MILTON GUIMARÃES, do EME, para participar da II Conferência de Revisão da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais, em Genebra/ Suíça, no período de 10 a 21 de dezembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no que diz respeito a diárias e com ônus total para o Exército Brasileiro quanto ao deslocamento.

PORTARIA Nº 465, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Cargo de Técnico Militar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai - Nomeação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

NOMEAR o TEN CEL ENG JULIO CESAR DE ARRUDA, do GSI/PR, para o cargo de Técnico Militar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, com início previsto para a 2ª quinzena de fevereiro de 2002.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 467, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Reunião Anual do Subgrupo de Cooperação Logística do Clube Leopard, em Madri/Espanha - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel Cav MARCELO OLIVEIRA LOPES SERRANO, do 3º RCC, para participar da Reunião Anual do Subgrupo de Cooperação Logística do Clube Leopard, em Madri/Espanha, no período de 15 a 19 de outubro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro referente a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 9º, item II, letra b), da Portaria Ministerial nº 540, de 18 de setembro de 1992, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR,

a contar de 14 de setembro de 2001, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo ao Departamento-Geral do Pessoal, o General-de-Brigada Médico da Reserva Remunerada (015111560-7) **ALBERTO MARTINS DA SILVA**.

PORTARIA Nº 471, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Conferência Estudantil sobre Problemas Norte-Americanos – 53ª SCUSA (Atv X01/044), nos Estados Unidos da América - Designação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, ambos da AMAN, para participarem da Conferência Estudantil sobre Problemas Norte-Americanos – 53ª SCUSA (Atv X01/044), nos Estados Unidos da América, no período de 14 a 17 de novembro do ano em curso:

- Cad Art ANDRÉ ZANELLA NETO; e
- Cad Art DANIEL CRISTIANO GUIMARÃES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Autorização para afastamento do País

DESPACHO:

1. Autorizo, de acordo com o inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o Maj Cav PAULO ROBERTO RIBAS, do CCFEx Fortaleza São João e o Cap Cav GUILHERME MACIEL AMORIM, da AMAN, a viajarem para Warendorf, Alemanha, como observadores da Comissão de Desportos do Exército junto ao XXXIII Campeonato Mundial de Pentatlo Moderno, no período de 23 de setembro a 1º de outubro do ano em curso.

2. Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

3. Informe-se aos interessados.

4. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

NOTA A/1 DE 5 DE SETEMBRO DE 2001

Retificação na Portaria do Comandante do Exército nº 375, de 01 Ago 2001

Na Portaria do Comandante do Exército nº 375, de 1º de agosto de 2001: onde se lê: "...3º Sgt Inf PAULO CÉSAR TEIXEIRA,..." ; "...Sd GILMAR DOS SANTOS,..." ; leia – se "...3º Sgt Inf AQUILES DA SILVA CAMOLEZI ,..." ; "...Cb CRISTIANO AZAMBUJA DA ROSA,..".

NOTA A/1 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

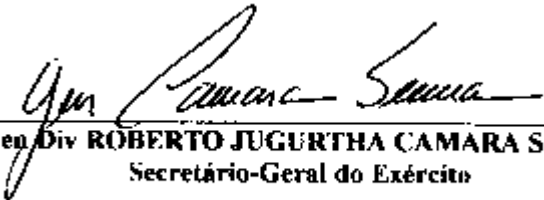
Retificação na Portaria do Comandante do Exército nº 345, de 17 Jul 2001

Na Portaria do Comandante do Exército nº 345, de 17 de julho de 2001: ONDE SE LÊ: "...com duração aproximada de 6 (seis) meses e ...", LEIA-SE: "...com duração aproximada de 7 (sete) meses e..."

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército